



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

DECRETO Nº 010/2022 – COVID 19

Gabinete do Prefeito - GABPREF	1
ERRATA	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	1

DECRETO Nº 010/2022 – COVID 19

DECRETO nº 010/2022 - GAB, 10 de janeiro de 2022.

Declara estado de calamidade pública no município de Alto Alegre do Pindaré em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral).

O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.979, e demais normas afins,

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que desde que o Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 declarou Emergência ou Calamidade em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e o Desde que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19, o Município de Alto Alegre do Pindaré elaborou o Plano de Contingência e que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual e municipal.

CONSIDERANDO que os danos e prejuízos causados pelos problemas biológicos comprometem parcialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de novas variantes, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade (Ômicron, Ihu, dentre outras);

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério de Desenvolvimento Regional nº 546, de 26 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 29 de março de 2021, que reconheceu o estado de calamidade pública no Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 37.360 de 03 de janeiro de 2022, que declarou estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral);

CONSIDERANDO a Recomendação da Procuradoria Geral do Estado nº 22022 de 2022 que recomendou aos Prefeitos Municipais do Estado do Maranhão, a adoção de todas as medidas necessárias à contenção da expansão da contaminação da Covid-19;

CONSIDERANDO a proximidade das festividades carnavalescas e o anúncio de festas a serem promovidas nos municípios, cuja disponibilidade de público e previsão dos espaços de realização sugerem alta probabilidade de desobediência às determinações legais;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos no Estado do Maranhão (

<https://painel-covid19.saude.ma.gov.br/casos>), no Brasil e no mundo (<https://www.worldometers.info/coronavirus/>);

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo da prevenção;

CONSIDERANDO a persistência do referido desastre biológico, o elevado número de pessoas contaminadas pela COVID-19 no Estado do Maranhão; CONSIDERANDO a necessidade de atuação conjunta de toda sociedade altoalegrense para o enfrentamento da pandemia da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública, no município de Alto Alegre do Pindaré, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 (Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0), infecção causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

I - Fica determinado, em todo o Município de Alto Alegre do Pindaré-MA, a suspensão das comemorações de Carnaval no exercício de 2022, tanto em ambiente público quanto privado, em virtude da pandemia da COVID-19.

II - em todos os locais públicos, em locais privados de uso coletivo, abertos ou fechados, **é obrigatório o uso de máscaras de proteção em todo o município de Alto Alegre do Pindaré –MA, assim como a adoção de medidas de distanciamento social, sendo o dono e/ou responsável legal pelo estabelecimento, integralmente responsável pelo uso de máscaras dos funcionários e clientes, sob pena de multa, fechamento do estabelecimento e encaminhamento do ato infracional ao Poder Judiciário e ao Ministério Público da Comarca de Santa Luzia.**

III - Durante o período de vigência deste Decreto Municipal estão suspensas as licenças e autorizações para festividades e demais eventos privados que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, conforme Recomendação da Procuradoria Geral do Estado nº 22022.

Art. 2º. As medidas sanitárias destinadas à contenção da COVID-19 e enfrentamento do estado de calamidade pública a que se refere este Decreto constarão de normas estaduais e municipais específicas.

Art. 3º. Todos os órgãos e entidades municipais, no âmbito de suas respectivas competências, envidarão esforços para apoiar as ações de resposta ao estado de calamidade pública a que se refere este Decreto.

Art. 4º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto dar-se-á em regime de urgência e prioridade, em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 1º de janeiro de 2022 até 31 de março de 2022, prorrogáveis mediante novos decretos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 10 de janeiro de 2022. FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO

A publicação do Extrato do Contrato nº 001/2022, sendo publicado no Diário Oficial do Município no dia 07 de janeiro de 2022, onde se lê: “EXTRATO DO CONTRATO Nº 00/2022”, Leia-se: “EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2022”. Alto Alegre do Pindaré - MA, 10 de janeiro de 2022. Emanuel Diniz De Jesus Póvoas Assessor Jurídico do Município OAB/MA 21.553

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344